

Regulamento Relativo ao Processo de Armazenagem, Recolha e Troca de Garrafas de Gases de Petróleo Liquefeito (GPL) entre operadores

dossier de imprensa

1) Qual é o papel da regulação no processo de receção e troca de garrafas utilizadas de gás de petróleo liquefeito (GPL)?

As atividades de comercialização de GPL engarrafado, bem como de recolha e troca de garrafas entre operadores estão sujeitas à regulação da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

A regulação abrange, nomeadamente, as condições de relacionamento comercial entre agentes e os consumidores e de qualidade de serviço, bem como a formação de preços.

O Decreto-Lei n.º 5/2018, de 2 de fevereiro, estipulou os critérios que definem o processo de receção e troca de garrafas utilizadas de gás de petróleo liquefeito, independentemente da sua marca, através da criação de mecanismos de armazenagem e transporte que assegurem o tratamento não discriminatório e não envolvam encargos adicionais para o consumidor.

Para dar cumprimento ao disposto neste diploma, a ERSE submeteu a Consulta Pública o Regulamento Relativo ao Processo de Armazenagem, Recolha e Troca de Garrafas de Gases de Petróleo Liquefeito (GPL) entre operadores.

2) Quais são os benefícios esperados com o Regulamento Relativo ao Processo de Armazenagem, Recolha e Troca de Garrafas de Gases de Petróleo Liquefeito (GPL) entre operadores?

- fomentar a concorrência na comercialização de GPL engarrafado,
- garantir a rastreabilidade das garrafas de GPL, evitando o seu extravio ou a criação de um mercado paralelo de garrafas de GPL usadas,
- salvaguardar a racionalidade técnica e económica dos procedimentos de troca de garrafas, procurando mitigar os custos inerentes a esta atividade,
- incentivar boas práticas comerciais, designadamente, evitando a retenção indevida de garrafas de marcas concorrentes em armazém; o não açambarcamento do espaço de armazém afeto às cadeias logísticas das marcas concorrentes; assegurar a troca de informação entre operadores sobre as garrafas de sua propriedade; atuar com diligência relativamente ao manuseamento, arrumação e acondicionamento das garrafas de GPL nos parques de armazenamento, independentemente do proprietário ou da marca comercial,
- garantir a supervisão da atividade por parte da ERSE e a fiscalização por parte da ENSE E.P.E.

3) Em que consiste o processo de receção e troca de garrafas utilizadas de gás de petróleo liquefeito (GPL)?

As garrafas de GPL constituem um ativo patrimonial da pessoa singular ou coletiva titular da marca ou insígnia que identifica e individualiza cada uma das garrafas em circulação no mercado nacional.

Os proprietários das garrafas, os comercializadores grossistas e os comercializadores retalhistas de GPL engarrafado são obrigados, incondicionalmente, a receber qualquer garrafa usada de GPL comercializada em Portugal, no âmbito da operação de troca por garrafa equivalente independentemente da respetiva marca.

A operação de troca direta é realizada no ato de compra de uma garrafa equivalente de GPL e não está sujeita a qualquer pagamento ou prestação de caução por parte do consumidor ou do retalhista são consideradas garrafas equivalentes as que correspondam à mesma tipologia, independentemente das respetivas marcas.

4) Quais são as tipologias de garrafas de GPL?

Dependendo da capacidade e do material em que são produzidas, as garrafas de GPL são divididas em cinco tipos - de T1 a T5:

Tipologia	Caracterização da garrafa	
	Capacidade (kg)	Tara (tipo de garrafa)
T1	De 4 a 8	Tara <i>standard</i> em aço — pesada.
T2	De 4 a 8	Tara <i>premium</i> (aço ou material compósito) — leve.
T3	De 8,01 a 15 . . .	Tara <i>standard</i> em aço — pesada.
T4	De 8,01 a 15 . . .	Tara <i>premium</i> (aço ou material compósito) — leve.
T5	Superior a 15 . . .	Tara <i>standard</i> em aço — pesada.

Tipologia T1 e T2



Tipologia T3



Tipologia T4



Tipologia T5

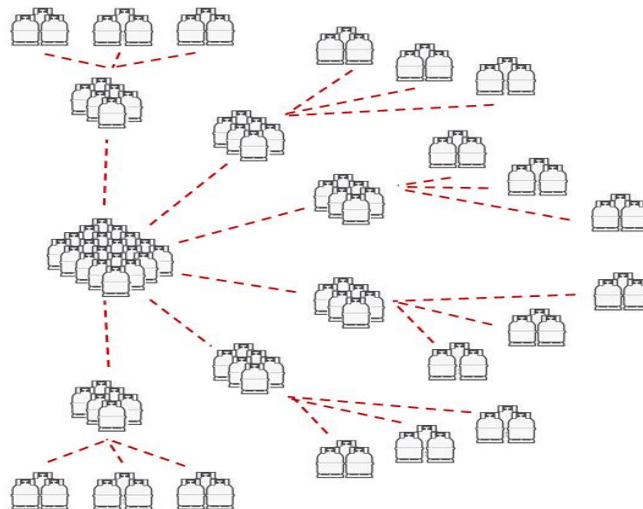


5) Como funciona a rede logística de GPL engarrafado em Portugal?

As cadeias logísticas de GPL engarrafado correspondem à rede de transporte e distribuição de garrafas, desde as instalações de enchimento até aos pontos de venda, passando normalmente por parques de armazenamento de garrafas intermédios até chegar ao mercado retalhista.

Os parques de armazenamento de garrafas nas cadeias logísticas têm capacidades tanto maiores quanto mais a montante se encontrem do mercado retalhista. De uma forma genérica, os parques de maior capacidade suportam o mercado grossista enquanto junto aos pontos de venda a clientes finais são armazenadas pequenas quantidades. Num ponto de venda de garrafas associado a um comércio tradicional (por exemplo num minimercado ou num café) ou até num posto de abastecimento de combustíveis o habitual é que o número de garrafas não ultrapasse as 20 unidades da tipologia T3 e T4.

Por isso, as cadeias de GPL engarrafado estão organizadas em antena, sendo que os parques de maior dimensão, com capacidade ajustada para mercado nacional (ou grande região, norte, centro e sul), são os parques das instalações de enchimento.



Os comercializadores grossistas recebem garrafas das instalações de enchimento e operam parques com dimensão ajustada ao mercado regional onde se encontram inseridos. Por sua vez os comercializadores retalhistas, que presentemente se estimam ser na ordem dos 50 000, funcionam numa lógica de comércio de proximidade junto do consumidor final.

O circuito de garrafas usadas segue o percurso contrário das garrafas cheias e retorna ciclicamente às instalações de enchimento. Havendo troca de garrafas no retalho, as garrafas usadas das marcas concorrentes são reencaminhadas na cadeia logística onde foram rececionadas até parques com dimensão adequada, que permitam agregar um número suficiente que viabilize o seu levantamento por parte dos respetivos proprietários. Desta forma procura-se limitar o número de pontos de levantamento de garrafas pelos proprietários, minimizando os custos com a implementação deste mecanismo.

6) Quem são os comercializadores/proprietários de garrafas que operam no mercado nacional?



7) Quais são as obrigações associadas à recolha e troca de garrafas?

O Decreto-Lei n.º 5/2018, de 2 de fevereiro, que enquadrou o Regulamento Relativo ao Processo de Armazenagem, Recolha e Troca de Garrafas de Gases de Petróleo Liquefeito (GPL) entre operadores, estabelece um conjunto de obrigações para os comercializadores e proprietários das garrafas no que respeita aos procedimentos de troca garrafas, dos quais se destacam os seguintes:

Comercializadores

1. Os comercializadores retalhistas estão obrigados a receber as garrafas das marcas concorrentes, provenientes de troca de garrafas na atividade de comercialização a retalho de GPL engarrafado
2. As garrafas provenientes de trocas de garrafas devem ser armazenadas, estar corretamente acondicionadas e em condições que permitam a sua recolha n.º 9 do art. 9.º)
3. Os comercializadores grossistas estão impedidos de reter em armazém, ou por qualquer outra forma, garrafas de GPL propriedade ou marca de proprietários com os quais não tenham estabelecido contratos de comercialização ou distribuição devendo implementar medidas que permitam a troca de garrafas entre marcas (n.º 1 do art. 9.º)

Proprietários de garrafas

1. Os proprietários de garrafas de GPL podem, a todo o momento, proceder à recolha de garrafas que constituem o seu ativo patrimonial e que sejam armazenadas por terceiros n.º 2 do art. 9.º
2. A recolha de garrafas deve ser promovida pelos proprietários.

Comercializadores / Proprietários de garrafas

1. Os proprietários de garrafas de GPL estabelecem entre si os procedimentos operacionais destinados a evitar a retenção de garrafas de GPL, devendo tais procedimentos definir dentro do limite fixado nos números seguintes, as quantidades acima das quais se torna necessária a recolha de garrafas pelo respetivo proprietário, bem como o prazo para tal recolha, de modo a assegurar, consoante as circunstâncias concretas, a não ocorrência de retenção de garrafas de GPL n.º 3 do art. 9.º)
2. Para efeitos do número anterior, a quantidade retida em armazém de um comercializador grossista não pode exceder 25 da totalidade de garrafas armazenadas afetas à comercialização do grossista, ou 25 da capacidade máxima do local de armazenamento n.º 4 do art. 9.º.
3. Sempre que o número de garrafas de proprietários com os quais os comercializadores grossistas não tenham estabelecido contratos de comercialização ou distribuição atinja os 20 da capacidade de armazenagem da instalação, os operadores dessas instalações comunicam esse facto aos proprietários das garrafas, através de correio eletrónico, para que procedam à sua recolha no prazo de 10 dias n.º 5 do art. 9.º.

O Regulamento Relativo ao Processo de Armazenagem, Recolha e Troca de Garrafas de Gases de Petróleo Liquefeito (GPL) entre operadores está coerente com o disposto no Decreto-Lei n.º 5/2018, de 2 de fevereiro, em particular no que respeita às obrigações dos intervenientes no mercado do GPL engarrafado.

Lisboa, 29 de agosto de 2019